

## PORTARIA Nº 87, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Flexibiliza a obrigatoriedade do porte de carteira de identidade profissional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o teor da Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando o teor da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a qual dispõe sobre a permissão do livre exercício da profissão do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, em todo território nacional, mediante portador de Carteira Profissional expedida por órgão competente;

Considerando a Resolução COFFITO nº 424, de 08 de julho de 2013, que trata do Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional, determina que o profissional deve portar sua identificação profissional sempre que em exercício;

Considerando o art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Considerando que o Acórdão COFFITO nº 3, de 20 de março de 2019 facultou a adoção de cédula digital no formato proposto pelo Serviço Federal de Processamento de Dados

— SERPRO pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando a Portaria CREFITO-11 nº 42, de 16 de maio de 2020, que adota a cédula de identidade digital aos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no âmbito do Distrito Federal e Goiás;

**RESOLVE:**

Art. 1º - No ato fiscalizatório, constada a ausência do documento de carteira de identidade profissional pela agente, será facultado ao profissional a apresentação da cédula digital do CREFITO-11, como meio comprobatório de regularidade profissional, sendo vedada a aplicação as penas disciplinares previstas no artigo 17, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 2º - Caso o profissional não possua carteira de identidade digital, o fiscal, poderá utilizar qualquer outro documento oficial (vide L12.037/09) que permita a sua identificação através do cruzamento de dados com o sistema disponível ao conselho.

Art. 3º - O agente de fiscalização utilizará dos meios disponíveis para verificar se o profissional se encontra em dia com as suas obrigações perante o CREFITO 11.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**SERGIO GOMES DE ANDRADE**

**Presidente do CREFITO-11**